



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 638/94

de 25 de agosto de 1994.

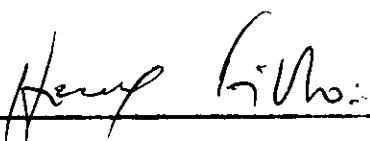
"FIKA OS LIMITES DO PERIMETRO URBANO DA
CIDADE DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCAN-
TINS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, Estado do Tocantins, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 01- Os limites do Perímetro Urbano da cidade de Dianópo-
lis, Estado do Tocantins, são: Começa na barra do Córrego Poção no
Córrego Getúlio; daí, desce pelo Córrego Getúlio até sua barra no
Córrego Agua Boa; daí, sobe pelo Córrego Agua Boa até sua cabecei-
ra; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego São Martins, daí,
desce pelo Córrego São Martins até a barra do Córrego Ponto Frio;
daí, sobe pelo Córrego Ponto Frio até sua cabeceira; daí, em rumo
certo até a cabeceira do Córrego Saltinho; daí, desce pelo Córre-
go Saltinho até a cerca de arame da propriedade de Izabel Ribeiro
dos Santos (BOLINHA); daí em rumo certo à cabeceira do Córrego Po-
ção; daí, desce pelo Córrego Poção até sua barra no Córrego Getú-
lio, ponto inicial destes limites.

Art. 02- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TO-
CANTINS, aos 25 dias do mês de agosto de 1994.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal